


Educação domiciliar: a pauta dos costumes e do capital em disputa

Raquel Araújo Monteiro Brandão ⁱ 

Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

Yls Rabelo Câmara ⁱⁱ 

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

Maruza Araújo Monteiro ⁱⁱⁱ 

Secretaria Estadual de Educação do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

1

Resumo

Este trabalho versa sobre a votação do Projeto de Lei (PL) 3262/2019, que preconiza a criação de nova modalidade de ensino: a educação domiciliar. O PL integra a pauta dos costumes, tomando assento prioritário no Congresso Nacional sob os auspícios da “Bancada da Bíblia”. O objetivo é observar discursos na defesa do *homeschooling*, analisar questões que embasam a proposta e auferir as possíveis consequências para a Educação Pública brasileira. Nosso viés teórico de pesquisa é o Materialismo Histórico-dialético e como técnicas de coleta de dados, utilizamos a pesquisa documental por meio da análise de PLs que visem aprovar o *homeschooling* e vídeos de audiências públicas e debates sobre a educação domiciliar. Para embasar-nos teoricamente, utilizamos Wendler e Flach (2020), Oliveira e Barbosa (2017) e Barbosa (2013), entre outros. Concluímos, então, que esta é uma perspectiva neoliberal que apregoa o Estado mínimo, desresponsabilizando o Estado e desmontando a Educação Pública.

Palavras-chave: Educação domiciliar. Pauta dos costumes. Neoliberalismo.

Home education: the agenda of customs and capital in check

Abstract

This paper deals with the vote on Bill (PL) 3262/2019, which advocates the creation of a new teaching modality: home education. The PL integrates the agenda of customs taking a priority seat in the National Congress under the auspices of the “Bible Bench”. The objective is to observe speeches in the defense of homeschooling, to analyze issues that support the proposal and to assess the possible consequences for Brazilian Public Education. Our theoretical research bias is Dialectical Historical Materialism and as data collection techniques, we use documentary research through the analysis of PLs that aim to approve homeschooling and videos from public hearings and debates on home education. To base ourselves theoretically, we use Wendler and Flach (2020), Oliveira and Barbosa (2017) and Barbosa (2013), among others. We conclude, then, that this is a Neoliberal perspective that preaches the minimum taking the responsibility off from the State and dismantling Education.

Keywords: Home education. Agenda for costumes. Neoliberalism.

1 Introdução

O artigo trata do Projeto de Lei (PL) 3262/2019, de autoria dos deputados Bia Kicis (PSL/DF), Chris Tonietto (PSL/RJ), Caroline Toni (PSL/SC) e Jaziel Pereira (PL/CE), do processo de votação na Câmara dos Deputados e da discussão em audiências públicas, que versam sobre a educação domiciliar (ED) no Brasil.

2 O PL 3262/2019 “[...] altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar não configura crime de abandono intelectual.”. (BRASIL, 2019, p.1). A proposta é criar uma nova modalidade de ensino: a educação domiciliar ou *homeschooling*. Seus adeptos alegam que os pais são detentores naturais do direito de educar os filhos e, portanto, têm a liberdade de escolher o tipo de educação que almejam oferecer e que não podem ser responsabilizados por abandono intelectual se não os mandarem à escola.

Em linhas gerais, os pais alegam doutrinação político-ideológica nas escolas e *bullying* para com seus filhos; anseiam uma educação mais personalizada e que atenda às especificidades de cada educando e que faça com que os jovens alcancem melhores resultados escolares; questionam a estrutura, o ensino nas escolas e reivindicam questões morais e religiosas. (BARBOSA, 2013; WENDLER; FLACH, 2020).

A votação e discussão do PL no Congresso está acirrada. O governo Bolsonaro tem a educação domiciliar como objeto prioritário da pauta dos costumes. A demanda atende, sobretudo, aos pais cristãos que se preocupam com doutrinas políticas, ideológicas e antirreligiosas que vão de encontro aos valores da “família tradicional” e dos “cidadãos de bem”. Nesse campo, predominam o conservadorismo e o fundamentalismo religioso. Impera ainda o discurso liberal de que os pais têm liberdade para escolher a escola que lhes aprouver. Outrossim, integra a lógica do projeto neoliberal de reformas da Educação: menos Estado, empresariamento dos serviços públicos e mais liberdade para os indivíduos.

2 Metodologia

3

“[...] As questões da investigação estão [...] relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. São frutos de determinada inserção no real, nele encontrando suas razões e objetivos.”. (MINAYO, DESLANDES; GOMES, 2002, p. 17). A pesquisa em tela é de cunho qualitativo: nosso objeto de estudo é histórico e por isso, transitório e dinâmico; tem consciência histórica na medida que os sujeitos atribuem sentidos e significados às suas ações objetivadas: existe identidade entre sujeito e objeto, além de ser intrínseca e extrinsecamente ideológica. (*ibidem*). Portanto, uma perspectiva de não neutralidade na produção do conhecimento e na leitura da realidade social.

Para fundamentar teoricamente nossa investigação, utilizamos a pesquisa bibliográfica de estudos que versam sobre a temática *homeschooling* como Wendler e Flach (2020) e Oliveira e Barbosa (2017). Como técnica de pesquisa, adotamos a investigação documental através da análise do PL3262/2019, que versa sobre a ED no Brasil e outros documentos como atas, vídeos das audiências públicas e requerimentos protocolados na Câmara dos Deputados. Trata-se, pois, de um levantamento bibliográfico e documental, caracterizando uma pesquisa documental de abordagem qualitativa, de natureza básica e de objetivo exploratório, cujo *corpus* está restrito aos documentos supramencionados.

3 Resultados e Discussões

Homeschooling significa “educação em casa” ou “educação domiciliar”. O ensino deixa de ministrado nas escolas e passa a ocorrer no âmbito doméstico. A ideia é que crianças e adolescentes não precisem ir às escolas para aprender. Desse modo, toda a responsabilidade fica a cargo dos pais e responsáveis. Na Suécia, Alemanha, Grécia e Espanha, a prática é considerada crime.

Consoante Oliveira e Barbosa (2017), o *homeschooling* surgiu nos Estados Unidos por volta da década de 1970, a partir de uma reforma educacional proposta pelo Professor John Holt. O educador norte-americano defendia uma escola mais

“humana” e centrada nas crianças, que não fosse tão formal e rígida. Desse pensamento, surgiram o *unschooling* e ou *deschooling* (desescolarização) e o *homeschooling* (educação em casa ou doméstica). A proposição do *unschooling* era que as crianças deveriam ser livres e educadas em ambiente espontâneo e sem tantas formalidades para não atrapalhar seu desenvolvimento criativo e natural. As crianças eram que deveriam escolher as atividades que queriam realizar. Na escola, elas ficariam presas a sistemas curriculares e normas rígidas. (*ibidem*).

No Brasil Império, já se discutia o fenômeno “Educação domiciliar” devido à escassez de oferta pública. Já mais recentemente, na década de 1990, foi reivindicada no Congresso Nacional, por meio do PL 4657/1994, do Deputado João Teixeira (PL-MT), cuja ementa era “[...] criar o ensino domiciliar de primeiro grau.”. (BRASIL, 1994). Depois dele, outros deputados tentaram legalizar a prática, mas sem sucesso. No vídeo¹ de campanha eleitoral de 2018, o candidato à Presidência da República, Jair Messias Bolsonaro, menciona que iria implementá-la, caso fosse eleito. A matéria é considerada pauta relevante e central para a ala ideológica do governo e estava entre as principais metas a serem regulamentadas antes dos cem dias de gestão², no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. São aproximadamente quinze PLs sobre o tema em tramitação no Congresso neste momento (30 de junho de 2021).

Nas eleições de 2018, partidos de direita, a fim de angariar votos da camada conservadora dos eleitores, adotaram a agenda moralista/privatizante da Educação. Para além do *unschooling*, questões de ordem religiosa, filosófica e social, dentre outras, têm motivado pais a tirarem seus filhos da escola e os ensinarem em casa. A questão em debate no país hoje não é a defesa da liberdade das crianças como propunha Holt, mas “o pânico moral” a respeito do que a coletividade entende como legítimo sobre os comportamentos e modos de vida. O pânico exerce controle social e gera conformidade sobre os indivíduos (MISKOLCI, 2007).

¹ Disponível em: <https://www.facebook.com/bolsonaro.enb/videos/226194844910791/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

² Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2019/janeiro/casa-civil-apresenta-metas-e-aco-es-para-os-primeiros-100-dias-de-governo-1>. Acesso em: 15 jun. 2021.

Como panaceia para o suposto “problema da doutrinação”, a ED tem sido defendida ferrenhamente no Brasil nos últimos anos. A Escola sem Partido surge nessa ofensiva com o propósito de combater ideologias nas escolas, criticar a educação pública e desviar o foco de problemas reais que perpassam a lógica capital e a Educação. A suposta “doutrinação” tem mobilizado pais, religiosos e representantes políticos na elaboração de diversos PLs que visam coibir “a ideologia de gênero” e problematizações em torno de temas políticos, históricos e científicos nas escolas como Darwinismo, Evolucionismo, Ditadura Civil-Militar no Brasil, Fascismo, Nazismo, Política, entre outros. Outrossim, demandam o revisionismo histórico e utilizam-se do negacionismo de fatos para manipular narrativas.

A prática da educação em casa tem adeptos em diversos países. As pesquisas mostram que a maior parte dessas famílias têm alto poder aquisitivo, são de classe média e têm formação acadêmica. Algumas mães abandonam seu trabalho para ficar em casa com as crianças, enquanto os homens trabalham para prover as necessidades materiais da casa. É de praxe contratarem professores particulares (chamados de tutores), os antigos preceptores de séculos passados. Dispõem de dinheiro para viajar e ampliar o capital cultural dos filhos, elemento de distinção e dominação das classes. Segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED, 2021, p. 2), a “[...] experiência de outras nações mostra que famílias desestruturadas socialmente, vulneráveis ou em condição de miséria não se interessam pela educação domiciliar”.

A ANED realiza uma série de atividades em prol da implantação desta modalidade de ensino no Brasil. A associação diz que não é contra a escola e que a principal causa de seu trabalho é “[...] garantir autonomia educacional da família. [...] Defendemos, portanto, a liberdade, e a prioridade da família na escolha do gênero de instrução a ser ministrado [...]”. (ANED, 2021, p.1). O MEC divulga que há cerca de dezessete mil famílias e aproximadamente trinta e cinco mil crianças e adolescentes adeptas à educação domiciliar. (BRASIL, 2021).

Vasconcelos (2017, p.126) expressa que o *homeschooling* integra parte das “[...] reformas neoliberais, constando da agenda da nova gestão pública desse contexto, e constituindo-se em uma meta de descentralização no gerenciamento dos

sistemas educativos”. No PL 3262/2019, os apologistas à educação não estatal deixam explícito que quando o Estado “[...] usurpa o múnus de ensinar das famílias, ele sufoca a possibilidade de uma educação integral.”. (BRASIL, 2019, p. 2).

É nítida sua crítica ao Estado como provedor direto da Educação. Vigora a ideia de que o ente estatal não tem capacidade de educar e que retira a função da família de educar integralmente os filhos. Os deputados mencionam que o Poder Público deve se limitar “[...] a ajudar, apoiar, incentivar as famílias que se associam nessas comunidades em busca do bem, da Verdade e da beleza - só assim elevaremos nossas famílias, nossas cidades.”. (BRASIL, 2019, p. 3). Reiteram afirmando: “Enquanto ficarmos nesse estado de coisas, dando toda a responsabilidade e poder a órgãos públicos, pereceremos enquanto estrutura fundamental da sociedade.”. (*ibidem*). De fato, há uma nítida preocupação em desresponsabilizar o Estado para com a Educação.

Para Oliveira e Barbosa (2017, p.194) “[...] a fundamentação da educação domiciliar é originária de uma vasta gama de posições antiestatistas, que passam por anarquistas, liberais individualistas e posições religiosas fundamentalistas” [...]. Afirmam ainda que o Neoliberalismo também é uma corrente teórica de sustentação ao modelo de Educação. Os clássicos neoliberais Hayek (2017) e Mises (2010) questionam a compulsoriedade da Educação e que o Estado seja o único provedor. Mises (2010), na verdade, discorda de quaisquer intervenções do Estado na Educação. Friedman (1985), por sua vez, sugeriu *vouchers* escolares para que os pais tenham a liberdade de escolher a escola de seus filhos.

A educação domiciliar gera muitas controvérsias. Entre os argumentos para a defesa estão: o discurso de que a escola pública está falida, de que não se tem qualidade no ensino, de que a violência está tomando conta das escolas, de que os professores são despreparados e desvalorizados ou, de que em uma perspectiva religiosa/filosófica, seus filhos são doutrinados ou têm acesso a conteúdos que não condizem com os valores morais familiares esperados e que em casa é mais fácil de se aprender. O discurso da crise da escola, tão debatida nos anos 1960, vem à tona e toma assento central na atualidade. Ressaltamos que o elóquio é desvencilhado completamente da crise do capital.

A ideia do governo era editar Medida Provisória (MP), conforme o MEC pronunciou. (BRASIL, 2019). A proposta malogrou e na Câmara dos Deputados encontram-se alguns PLs que visam regulamentar o *homeschooling*. O próprio Executivo protocolou o PL 2401/2019, que dispõe sobre o direito à educação domiciliar. Ressaltamos que um dos mais antigos PLs é o 3179/2012.

7

O PL 3262/2019 tem a Deputada Luisa Canziani (PTB-PR) como relatora e tramita com outros sete PLs apensados. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 10 de junho de 2021, o PL. O cerne do imbróglio é a alteração do Código Penal (Decreto-Lei 2848/1940) sobre o crime de abandono intelectual deixar de existir para as famílias praticantes do *homeschooling*. A audiência na CCJC foi tumultuada. Muitos se posicionaram a favor e contra a proposta. A Deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RJ) declarou: “Querem o direito de ensinar para os filhos que a terra é plana. É gente como vocês, que não acreditam na ciência, que querem esse tipo de educação sem nenhuma regulamentação.”. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, *online*). Melchionna se refere aos negacionismos históricos e científicos presentes na perspectiva bolsonarista – negacionismo esdrúxulo, que traz consequências irreversíveis à vida social, como a péssima gestão sanitária para o combate à Covid-19.

Em audiência na CCJC, o Ministro da Educação, Milton Ribeiro (que é pastor protestante), saiu em defesa do PL afirmando que a socialização das crianças “[...] ficaria a cargo das próprias famílias, clubes, bibliotecas e até mesmo a igreja, por que não?”. A Ministra Damares encabeça a ideia no Planalto, dando força ao PL com discursos fundamentalistas, cumprindo à risca o papel de interlocutora entre o segmento religioso, especialmente, os grupos evangélicos, e o Governo Federal na consecução de pautas moralizantes. Em 2 de abril de 2019 foi criada a Frente Parlamentar em Defesa do *Homeschooling* pelo Deputado Jaziel Oliveira (PR-CE).

Em outubro e novembro de 2019, a Professora e Deputada Rosa Neide (PT-MT) protocolou, respectivamente dois requerimentos, o 2.675 e o 2.899, solicitando a revisão de despacho de distribuição do PL para CCJC. No Requerimento 2.675, a deputada Neide argumenta que “[...] a Comissão de Educação não pode estar a parte do debate que o PL 3262/2019 está propondo. A

alteração deve ser discutida no âmbito educacional” e defende que a discussão não se limite à alteração do Código Penal e que é uma questão multifacetada: envolve o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Os dois requerimentos da deputada foram indeferidos. Renildo Calheiros (PC do B-PE) também solicitou que a matéria fosse para a Comissão de Educação e Alexandre Padilha solicitou a discussão na Comissão de Seguridade Social e Família. Em maio de 2021, Bohn Gass (PT) igualmente requereu que o PL nº 3262/19 fosse discutido nas Comissões de Educação e Seguridade Social e Família (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021). Todas as ações para que a proposta não se restringisse somente à CCJC foram refutadas.

Em 10 de junho de 2021, ocorreu, na CCJC, a Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual), onde foi aprovado o PL do *homeschooling* com o total de 59 (cinquenta e nove) votantes sendo 35 (trinta e cinco) favoráveis e 24 (vinte e quatro) desfavoráveis ao parecer. Alguns deputados protocolaram requerimento de retirada de pauta da discussão, mas foi o mesmo foi negado. Em 16 de junho, o PL já estava no Plenário com pedido de regime de urgência para a tramitação. Reiteramos que o PL tramita sem as discussões necessárias para uma pauta de relevância ímpar, sem passar pelo crivo de outras comissões na Câmara dos Deputados.

4 Considerações finais

Pelo visto, há a tentativa de limitar a discussão do PL apenas a uma “simples” alteração do Código Penal quanto a não criminalizar os pais que praticam o *homeschooling*, menosprezando e/ou deslegitimando educadores, especialistas e todas as leis e lutas históricas em favor da Educação Pública de Gestão Pública. Ficou evidente que o governo quer passar a ideia “equivocada” de que se trata de um Direito Humano. Deputados da oposição denunciam que houve manobra para que o PL não fosse para a Comissão de Educação.

As referências são norte-americanas e seguem contumazmente a cartilha neoliberal. O ideário liberal é propagado com a valorização do individualismo, do libertarianismo e do direito dos pais de escolherem a educação institucionalizada ou

domiciliar para seus filhos. Para justificar-se depreciam e menosprezam a escola pública no que se refere às estruturas precárias, ao ensino e aprendizagem não satisfatórios e aos resultados “pífios” em avaliações escolares externas.

No entanto, não discutem com seriedade as problemáticas históricas que afetam a escola pública, apotando como solução simplista e imediata o *homechooling*. As articulações no Congresso estão avançadas e, considerando a conjuntura conservadora e reacionária, pode resultar na aprovação do PL. A anuência significa um lamentável retrocesso histórico nas políticas de Educação, uma vez que incorre na legimitidade de famílias que, em situação de miséria, retiram os filhos da escola e os destinam ao trabalho precoce para a garantia do sustento familiar. Ademais, possibilita encobertar situações de violência física, sexual e psicológica resguardados pelo manto familiar e dificulta a convivência plena na escola com a pluralidade de pensamentos, valores, ideologias.

Deste modo, corroboramos Barbosa e Bezerra (2021) acerca da relevância da escola como espaço de encontros múltiplos repletos de valores, crenças, pluralismos e diferenças. A instituição escolar é, por excelência, o ponto de encontro de crianças e adolescentes para a socialização e aprendizagem dos conhecimentos científicos e filosóficos construídos historicamente pela humanidade. Mais uma vez testemunhamos a velha dualidade estrutural e a vitória de quem compreende a Educação apenas como mercadoria submetida aos parâmetros econômicos, enfim, como um produto que gera lucros exorbitantes às corporações educacionais globais. Em síntese, o ataque orquestrado é contra a escola pública de gestão pública.

Referências

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. **ED no Brasil**. 2109. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/perguntas-e-respostas>. Acesso em: 15 jun. 2021.

BARBOSA, Luciane Muniz. Ensino em casa ou na escola? Respostas do Poder Judiciário brasileiro. **Cadernos Cenpec [Nova série]**, v. 3, n. 1, p. 201-228, 2013.

BARBOSA, A. K. G.; BEZERRA, T. M. C. Educação Inclusiva: reflexões sobre a escola e a formação docente. **Ensino em Perspectivas**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 1–11,

2021. Disponível em:

<https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/5871>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei, nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3262/2019.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2206168>. Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Bolsonaro assina projeto que regulamenta educação domiciliar.** Brasília. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/educacao-domiciliar>. Acesso em: 28 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Domiciliar - Um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos.** Brasília, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacacao/pdf/CartilhaEducacaoDomiciliar_V1.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Oficial – Educação Domiciliar.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=73441:nota-oficial-5&catid=33381&Itemid=86. Acesso em: 16 jun. 2021.

FRIDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade.** São Paulo: Nova Cultural, 1985.

HAYEK, Friedrich August. **O caminho da servidão.** 6 ed. São Paulo: LVM Editora, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

MISES, Ludwig Von. **Liberalismo Segundo a Tradição Clássica,** 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, São Paulo, 2010.

MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu,** Campinas, n. 28, p. 101-128, 2007.

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela; BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. Campinas, **Proposições**, v. 28, n. 2, p. 193-212, mai./ago., 2017.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? **Proposições**, v. 28, n. 2, p. 122-140, 2017.

WENDLER, Juliane Moraes; FLACH, Simone de Fátima. Reflexões sobre a proposta de Educação Domiciliar no Brasil: o Projeto de Lei Nº 2401/2019. **Práxis Educativa**, v. 15, n. 15, p. 1-13, 2020.

11

ⁱ **Raquel Araújo Monteiro Brandão**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8944-8367>

Universidade Federal do Ceará.

Professora de Sociologia da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC). Doutoranda e Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará (PPGE/UFC). Graduada em Ciências Sociais (UVA) e Pedagogia (UECE). Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

Contribuição de autoria: Coleta, análise de dados, pesquisa bibliográfica e composição textual

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9438829645550761>

E-mail: raquelmonteiroufc@yahoo.com.br

ⁱⁱ **Yls Rabelo Câmara**, ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2009-5022>

Universidade Estadual do Ceará.

Doutora e Mestra em Filologia Inglesa (Universidad de Santiago de Compostela), com Pós-Doutorado em Educação (UECE). Licenciada em Letras Português-Inglês (UECE) e Licencianda em Letras Espanhol, Pedagogia e História (ESTÁCIO). Docente de Letras Inglês na UECE.

Contribuição de autoria: revisão sintático-semântica e composição textual.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6496730755775148>

E-mail: ylscamara@hotmail.com

ⁱⁱⁱ **Maruza Araújo Monteiro**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6461-6803>

Secretaria Estadual de Educação do Ceará.

Professora de História da Rede Estadual do Ceará e Especialista em Direitos Humanos (UFC).

Contribuição de autoria: Coleta e análise de dados

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3317037978843146>

E-mail: maruzamonteiro02@gmail.com

Editora responsável: Karla Colares Vasconcelos

Como citar este artigo (ABNT):

BRANDÃO, Raquel Araújo Monteiro; CÂMARA, Yls Rabelo; MONTEIRO, Maruza Araújo. Educação domiciliar: a pauta dos costumes e do capital em disputa. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 2, n. 4, p. 1-11, 2021.